



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA CAPES/DAAD - PROBRAL

EDITAL Nº 14/2019

PROCESSO Nº 23038.005586/2019-95

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais (DRI), no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos para o Programa Probral.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente Edital selecionará projetos conjuntos de pesquisa desenvolvidos por grupos brasileiros e alemães no âmbito do Programa Probral, para fomentar a pesquisa por meio do intercâmbio científico e da mobilidade acadêmica entre Instituições de Ensino Superior (IES) ou Instituições de Pesquisa brasileiras, sejam públicas ou privadas sem fins lucrativos, e Instituições similares sediadas na Alemanha, nos termos do Acordo Marco de Cooperação assinado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e o Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico (DAAD), em 26 de junho de 2018.

1.1. Dos Objetivos

1.1.1. Apoiar projetos conjuntos de pesquisa desenvolvidos por grupos brasileiros e alemães.

1.1.2. Aprofundar a cooperação entre pesquisadores e educadores de instituições no Brasil e na Alemanha.

1.1.3. Contribuir para a mobilidade acadêmico-científico de discentes, docentes e pesquisadores, vinculados a programas de pós-graduação nos países participantes.

1.1.4. Promover projetos que possibilitem transferência e absorção de conhecimento, dentro de uma perspectiva crítica que produza inovação.

1.1.5. Incentivar a criação de redes de pesquisa.

1.2. Do Cronograma

Atividade Prevista	Período/Data
Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos online e envio da documentação obrigatória.	Até as 17h do dia 26 de julho de 2019 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das propostas.	Até 31 de outubro de 2019.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise das propostas realizadas pela Capes.	Em até três dias úteis após a comunicação realizada pela Capes.
Divulgação do resultado.	Até 10 de dezembro de 2019.
Início das atividades dos projetos.	A partir de janeiro de 2020.
Início da implementação das bolsas.	A partir de março de 2020.

1.3. Dos Requisitos para a Propositura

1.3.1. Os requisitos para a propositura neste Edital serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no

indeferimento da proposta.

1.3.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender ao Regulamento Geral para Projetos Internacionais, ao Regulamento Geral de Bolsas no Exterior e aos requisitos abaixo.

1.3.3. A proposta terá caráter institucional e serão elegíveis Instituições de Ensino Superior (IES) ou Institutos de Pesquisas brasileiros, sejam públicos ou privados sem fins lucrativos.

1.3.4. Cada programa de pós-graduação da instituição proponente poderá apresentar apenas uma proposta neste Edital.

1.3.5. O proponente do projeto no Brasil deverá ter vínculo empregatício permanente com a instituição principal, ser docente de programa de pós-graduação em nível de doutorado com nota igual ou superior a quatro na Avaliação Quadrienal 2017 e ser detentor do título de doutor há pelo menos cinco anos na data do fechamento das inscrições.

1.3.6. O proponente do projeto no Brasil deverá comprovar reconhecida competência na área de conhecimento e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas relacionadas ao projeto, além de capacidade técnico-científica adequada para o desenvolvimento do projeto.

1.3.7. O proponente do projeto no Brasil deverá permanecer no Brasil durante toda a vigência do projeto, sendo permitidas ausências por período de no máximo cento e oitenta dias, consecutivos ou não, independente da motivação. Caso esse requisito não possa ser cumprido, será necessária a substituição do coordenador de projeto no Brasil.

1.3.8. Os membros docentes ou pesquisadores da equipe brasileira do projeto deverão possuir vínculo empregatício permanente com a instituição principal ou associada, quando for o caso, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário.

1.3.9. O coordenador de projeto no exterior deverá ser detentor do título de doutor.

1.3.10. A equipe brasileira do projeto deverá ser constituída, além do coordenador de projeto no Brasil, por no mínimo, dois membros docentes ou pesquisadores com doutorado em cada instituição.

1.3.11. Outros docentes ou pesquisadores que não possuam título de doutor poderão compor a equipe do projeto no Brasil. No entanto, não poderão realizar missão de trabalho.

1.3.12. O mesmo proponente não poderá ter, concomitantemente, mais de um projeto no Programa Probral.

1.3.13. Para apresentar nova proposta, o coordenador de projeto no Brasil do Programa Probral deverá ter cumprido todas as obrigações para encerramento do projeto anterior, constantes no item 1.15., e ter cumprido interstício de um ano, a ser contado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao do final da vigência do projeto.

1.3.14. A proposta deverá envolver ao menos uma instituição em cada país. Serão aceitas propostas de projeto em associação, no formato:

I - projeto no Brasil: instituição principal e até duas instituições associadas brasileiras; e

II - projeto no exterior: instituição principal e até uma instituição associada alemã.

1.3.15. Os projetos deverão prever o apoio para a mobilidade discente para a equipe brasileira e, sempre que possível, para a equipe estrangeira.

1.3.16. As instituições formalmente envolvidas no projeto deverão disponibilizar, para as contrapartes brasileira e alemã:

I - infraestrutura e local de trabalho para a realização das atividades discente e docente relacionadas ao projeto; e

II - acesso a bibliotecas, laboratórios e outras facilidades disponíveis.

1.4. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

1.4.1. As propostas aprovadas serão apoiadas com recursos no valor anual de R\$ 10.772.500,00 (dez milhões setecentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), oriundos do orçamento da Capes, Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, Programa de Trabalho 12.364.2080.0487.0001, PTRES 108454 e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes em cada exercício.

1.4.2. Cada projeto aprovado poderá ser apoiado a cada ano com o valor máximo de R\$ 430.900,00 (quatrocentos e trinta mil e novecentos reais), o que corresponde a:

I - até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para duas missões de trabalho;

II - até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para os recursos de manutenção de projeto; e

III - até R\$ 380.900,00 (trezentos e oitenta mil e novecentos reais), para bolsas.

1.4.3. O apoio financeiro que será repassado ao longo da vigência do projeto independe da cotação da moeda estrangeira no momento do pagamento.

1.4.4. O valor máximo a ser repassado poderá ser reduzido mediante contingenciamento orçamentário imposto ao órgão. Caso ocorra, será comunicado por meio de ofício expedido pela coordenação da Capes responsável pelo Programa. Em tais ocasiões, o coordenador de projeto no Brasil deverá readequar o projeto ao novo enquadramento financeiro.

1.4.5. A Capes será responsável pelo apoio financeiro somente para a equipe brasileira do projeto, incluindo missões de trabalho, recursos de manutenção do projeto e bolsas.

1.4.6. O apoio financeiro da equipe alemã do projeto será de responsabilidade do Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico (DAAD).

1.5. Dos Itens Financiáveis

Este Edital apoiará até vinte e cinco projetos de pesquisa, com vigência de até quatro anos, durante os quais receberão apoio financeiro para realização de missões de trabalho, além de recursos de manutenção do projeto e bolsas, podendo haver redução de quantitativos nos termos do item 1.4.4.

1.5.1. Das Missões de Trabalho

1.5.1.1. A missão de trabalho equivalerá a uma viagem de curta duração de um dos membros docentes ou pesquisadores, com doutorado e com vínculo empregatício permanente ativo com a instituição, da equipe brasileira à Alemanha.

1.5.1.2. A missão de trabalho terá como objetivo a realização de atividades do projeto, consistindo em pesquisa de campo, reuniões e visitas técnicas às instituições alemãs associadas ao projeto, além de acompanhar as atividades dos bolsistas no exterior.

1.5.1.3. O número de missões de trabalho durante a vigência do projeto poderá variar entre quatro e oito missões, dentre as quais duas obrigatoriamente deverão ser feitas pelo coordenador de projeto no Brasil.

1.5.1.4. Deverá ser observado o intervalo mínimo de dois anos para a participação de um mesmo docente ou pesquisador brasileiro, excetuando-se o coordenador de projeto no Brasil, que poderá realizar missão uma vez por ano, durante a vigência do projeto.

1.5.1.5. A duração de uma missão de trabalho não poderá ser inferior a sete ou superior a vinte dias, com os valores dos benefícios estabelecidos pelas normas vigentes.

1.5.1.6. A previsão de todas as missões de trabalho deverá ser inserida no ato da inscrição, em campo específico do formulário de inscrição de projetos online.

1.5.1.7. Os benefícios para as missões de trabalho compreenderão diárias internacionais para docentes ou pesquisadores brasileiros, auxílio deslocamento e o auxílio seguro-saúde estabelecidos pelas normas vigentes.

1.5.1.8. Os valores das diárias internacionais não poderão ultrapassar os previstos na Portaria nº 132, de 18 de agosto 2016, podendo seu valor ser reduzido, por ato discricionário do coordenador do projeto no Brasil, quando o destino da missão não demandar o uso total da diária, possibilitando a permanência por mais dias ou economicidade da missão. Tal flexibilização das diárias deverá ser demonstrada na prestação de contas do projeto.

1.5.1.9. O período previsto para a missão de trabalho deve ser abrangido totalmente no afastamento autorizado pela instituição de origem do beneficiário.

1.5.1.10. Para a realização de missão de trabalho, o afastamento do membro docente ou pesquisador do Brasil deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), do Estado ou instrumento congênere do Município, quando se tratar de servidor público, estabelecendo o afastamento formal da instituição com ônus parcial para a Capes por todo o período da missão de trabalho. Nos demais casos, o afastamento deverá ser autorizado pelo dirigente competente da instituição, constando na redação o ônus parcial para a Capes.

1.5.1.11. As passagens em classe econômica e tarifa promocional deverão ser adquiridas para o deslocamento de ida e volta do membro da equipe brasileira do projeto, entre o Brasil e a Alemanha. Qualquer alteração ficará por conta de quem deu causa ao fato.

1.5.2. Dos Recursos de Manutenção do Projeto

1.5.2.1. Neste Programa, estarão permitidas as seguintes despesas com os recursos de manutenção do projeto:

I - materiais de consumo; e

II - serviço de terceiros - pessoa jurídica, referente a pagamento de fornecedores de material ou serviço, mediante nota fiscal detalhada.

1.5.2.2. Os recursos de manutenção do projeto destinar-se-ão, exclusivamente, ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto, observadas as disposições contidas no Regulamento Geral para Projetos Internacionais.

1.5.2.3. A Capes analisará a justificativa apresentada pelo coordenador do projeto no Brasil da pertinência da solicitação dos materiais ou serviços previstos no Plano de Trabalho de acordo com os objetivos do projeto.

1.5.2.4. Os recursos de manutenção do projeto serão geridos pelo coordenador de projeto no Brasil, observado o Regulamento Geral para Projetos Internacionais e o detalhamento apresentado no Plano de Trabalho analisado e aprovado pela Capes.

1.5.2.5. As ações da equipe estrangeira poderão ter regras diferenciadas, conforme o disposto na legislação dos respectivos países ou da agência parceira.

1.5.3. Das Bolsas

1.5.3.1. Serão concedidas até duas bolsas no exterior, por ano, por projeto aprovado.

1.5.3.2. Os benefícios previstos aos bolsistas deste Programa serão:

I - mensalidade;

II - passagens;

III - auxílio-instalação;

IV - auxílio seguro-saúde; e

V - adicional localidade, quando cabível.

1.5.3.3. Serão concedidas bolsas no exterior nas seguintes modalidades e durações:

I - Doutorado Sanduíche, entre seis e doze meses;

II - Pós-Doutorado, entre três e doze meses;

III - Professor Visitante Júnior, entre três e doze meses; e

IV - Professor Visitante Sênior, entre três e doze meses.

1.5.3.4. O bolsista da modalidade Doutorado Sanduíche deverá:

I - estar devidamente matriculado no programa de pós-graduação da instituição principal ou associada brasileira participante do projeto;

II - retornar ao Brasil no mínimo seis meses antes da defesa da tese; e

III - comprovar o nível de proficiência na língua inglesa ou na língua alemã, para um dos seguintes testes:

a) em língua inglesa:

1. TOEFL IBT, validade de dois anos: mínimo de 79 pontos; ou

2. TOEFL ITP, validade de dois anos: mínimo de 550 pontos; ou

3. IELTS, validade de dois anos: mínimo total de 6,5, sendo que cada banda (**listening, reading, writing e speaking**) deverá ter nota mínima de 5,0; ou

4. **Cambridge Exams**, sem validade: equivalente a B2; ou

b) em língua alemã:

1. **Goethe-Zertifikat**: mínimo de B2, sem validade; ou

2. TestDaF: mínimo de TDN 3, sem validade; ou

3. **Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang**: mínimo DSH 1, sem validade; ou

4. OnSET: mínimo B2, sem validade.

1.5.3.5. Além das exigidas pela Capes, deverão ser atendidas eventuais exigências linguísticas da instituição no exterior.

1.5.3.6. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

1.5.3.7. A comprovação da proficiência será feita por meio da apresentação de cópia do resultado do teste no ato da indicação do bolsista pelo coordenador de projeto no Brasil.

1.5.3.8. O coordenador de projeto no Brasil, ao realizar a seleção dos bolsistas, deverá analisar a capacidade do candidato para desenvolver as atividades acadêmicas e de pesquisa na área de interesse do projeto.

1.5.3.9. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada modalidade, conforme as normas estabelecidas pela Capes.

1.5.3.10. O início das atividades dos bolsistas deverá coincidir com o período de atividade letiva na instituição de destino.

1.5.3.11. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades de ensino e pesquisa acadêmica.

1.5.3.12. O fim da vigência da bolsa não poderá ultrapassar o fim da vigência do projeto ao qual está vinculada.

1.5.3.13. O coordenador de projeto no Brasil não poderá ser beneficiário de bolsa no âmbito deste Programa, durante a vigência do projeto, ainda que deixe a coordenação.

1.5.3.14. Não poderá ser concedida mais de uma bolsa para o mesmo participante de projeto aprovado por este Edital, ainda que em outra modalidade.

1.5.3.15. A seleção dos bolsistas deverá ocorrer em momento posterior ao resultado do Edital e a documentação deverá ser enviada em momento oportuno.

1.5.3.16. Os bolsistas deste Programa estarão sujeitos ao período de interstício, que correspondente ao período imediatamente posterior ao retorno ao país e equivalente ao tempo de apoio financeiro da bolsa concedida.

1.5.3.17. Os valores das modalidades de bolsas e dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela Capes.

1.5.3.18. As passagens de ida ao local de estudos e retorno ao Brasil serão emitidas pela Capes, em classe econômica no trecho Brasil/Alemanha/Brasil.

1.5.3.19. Será de responsabilidade do bolsista garantir o visto adequado e necessário para a entrada e permanência na Alemanha antes da solicitação da passagem.

1.6. Do Pagamento

1.6.1. Ao Coordenador de Projeto no Brasil

1.6.1.1. O repasse de recursos de manutenção do projeto e para as missões de trabalho será feito periodicamente pela Capes diretamente para o coordenador de projeto no Brasil por meio de cartão-pesquisador.

1.6.1.2. O apoio financeiro máximo do projeto será o valor solicitado pelo proponente no ato da inscrição, ou valor inferior aprovado pela Capes.

1.6.1.3. O coordenador de projeto no Brasil deverá solicitar, com base no valor aprovado pela Capes, os recursos de manutenção do projeto para cada ano de sua vigência.

1.6.1.4. A liberação de recursos para o ano subsequente ficará condicionada ao recebimento do relatório parcial e da prestação de contas do ano anterior, bem como da disponibilidade orçamentária da Capes.

1.6.1.5. Caso haja saldo remanescente no final de algum dos três primeiros anos do projeto, o valor poderá ser remanejado para o ano seguinte, conforme solicitação apresentada pelo coordenador de projeto no Brasil em novo Plano de Trabalho e mediante análise e aprovação pela Capes.

1.6.1.6. O valor máximo anual, referente a missões de trabalho e recursos de manutenção de projeto, poderá ser ultrapassado nos casos em que a Capes autorizar o uso de saldo remanescente do ano anterior de vigência do projeto.

1.6.1.7. Caso haja substituição do coordenador de projeto no Brasil, os recursos não utilizados durante a vigência do projeto deverão ser restituídos de acordo com o Regulamento Geral para Projetos Internacionais e a prestação de contas realizada pelo coordenador de projeto no Brasil que recebeu os recursos.

1.6.1.8. A Capes não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste Edital.

1.6.1.9. O coordenador do projeto no Brasil repassará os valores dos benefícios para as missões de trabalho aos membros de equipe para elas escalados.

1.6.1.10. Todas as despesas deverão ser efetuadas dentro do período de vigência do projeto, conforme publicado no Diário Oficial da União (DOU).

1.6.2. Aos Bolsistas

1.6.2.1. O pagamento do auxílio instalação e do auxílio seguro-saúde será efetuado diretamente ao bolsista em parcela única e em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil.

1.6.2.2. Para bolsas com duração igual ou inferior a seis meses, as mensalidades serão pagas no Brasil, em reais, na conta corrente do bolsista.

1.6.2.3. Não será permitida a utilização de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não é o titular ou de conta poupança.

1.6.2.4. Para bolsas com duração superior a seis meses, poderão ser pagas, no Brasil, até três mensalidades. As demais mensalidades serão pagas periodicamente, mediante comprovação de chegada no exterior, via cartão BB Américas ou conforme outro método de pagamento a ser previamente comunicado pela Capes.

1.6.2.5. A Capes poderá realizar o pagamento das mensalidades das bolsas de forma diferenciada, em decorrência de situações excepcionais.

1.6.2.6. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela Capes da ordem bancária para o Banco do Brasil.

1.6.3. À Equipe Estrangeira

1.6.3.1. O apoio financeiro à equipe estrangeira, incluindo a mobilidade dos discentes do projeto, será realizado conforme os mecanismos de fomento oferecidos pela instituição estrangeira, não havendo responsabilidade da Capes pela sua manutenção.

1.7. Da Apresentação da Proposta

1.7.1. A proposta deverá ser apresentada simultaneamente no Brasil e na Alemanha.

1.7.2. No Brasil, as inscrições serão feitas junto à Capes pelo proponente do projeto no Brasil, de acordo com as exigências deste Edital e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma.

1.7.3. Na Alemanha, as inscrições serão feitas junto ao DAAD, pelo proponente do projeto no exterior.

1.7.4. As propostas que forem apresentadas somente a uma das agências serão indeferidas.

1.7.5. A proposta deverá respeitar as normas contidas no Regulamento Geral para Projetos Internacionais, no Regulamento para Bolsas no Exterior, partes integrantes deste Edital, e:

I - ser apresentada pelo proponente de projeto no Brasil junto à Capes exclusivamente por meio do formulário de inscrição de projetos online, que estará disponível na página do Programa Probral, no endereço <http://www.capes.gov.br>

/cooperacao-internacional/alemanha/probral, na forma e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital;

II - ser redigida, em língua portuguesa ou língua inglesa, por meio do formulário de inscrição de projetos online;

III - apresentar documentação e informações discriminadas neste Edital. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de cinco megabytes não será recebido pelo sistema da Capes; e

IV - ser apresentada pelo proponente de projeto no exterior na forma e prazos estabelecidos pelo parceiro, por meio do endereço eletrônico <https://portal.daad.de/irj/portal>.

1.7.6. A submissão da inscrição implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

1.7.7. A Capes não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

1.7.8. A Capes reservar-se-á o direito de excluir da seleção as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

1.7.9. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico, ou sem inscrição equivalente pela parte alemã junto ao DAAD.

1.7.10. Caso mais de uma proposta do mesmo programa de pós-graduação da instituição proponente seja inscrita, será considerada para análise técnica e de mérito apenas a que tiver o formulário de inscrição recebido primeiro.

1.8. Dos Documentos e Informações Obrigatórios

1.8.1. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I - projeto detalhado e com conteúdo fidedigno às informações inseridas no formulário de inscrição de projetos online, em língua portuguesa ou língua inglesa contendo:

- a) apresentação do proponente e das instituições principal e associada, quando for o caso, do Brasil e do exterior;
- b) resumo do projeto, em língua portuguesa (pt-BR);
- c) apresentação do projeto, incluindo objetivos, método e indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, no aspecto de inovação e na consolidação da cooperação internacional;
- d) justificativa das ações que contribuirão para o alcance dos objetivos do projeto e deste Edital;
- e) resultados a serem alcançados e potencial para sua ampliação;
- f) previsão das metas de produção acadêmica e científica;
- g) plano de ações conjuntas com o(s) parceiros(s), com justificativa da parceria ou da ação institucional, explicitada a pertinência do projeto e da equipe;
- h) descrição da forma de apropriação pelas instituições principal e associadas brasileiras e disseminação do conhecimento adquirido no exterior pelos participantes da equipe no Brasil;
- i) listagem dos membros docentes ou pesquisadores do Brasil e do exterior, informando a titulação de cada um;
- j) especificação da infraestrutura disponível, incluindo laboratorial, e das contrapartidas não-financeiras oferecidas pelas instituições brasileiras e alemãs;
- k) descrição das contrapartidas financeiras das instituições principal e associada(s), e se houver, estrangeiras;
- l) descrição dos critérios objetivos para o processo de seleção dos candidatos às bolsas, conforme o disposto neste Edital e no Regulamento Geral para Projetos Internacionais, e apresentação dos indicadores que serão usados para a aferição dos resultados do trabalho destes bolsistas;
- m) apresentação dos indicadores que serão usados para aferição dos resultados das atividades dos beneficiários das missões de trabalho;
- n) outras informações relevantes, incluindo o resumo dos resultados alcançados por meio de outros projetos de cooperação internacional financiados anteriormente pela Capes, quando houver; e
- o) referências bibliográficas.

II - carta de apoio da instituição proponente brasileira emitida por unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição principal no Brasil, demonstrando o interesse e o apoio institucionais, aprovando a indicação do coordenador de projeto no Brasil e confirmando a infraestrutura informada na inscrição da proposta do projeto, além da informação sobre a isenção total de taxas acadêmicas e administrativas;

III - carta(s) de apoio da(s) instituição(ões) associada(s) brasileira(s), em caso de projetos em associação, emitida(s) por unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição associada no Brasil, demonstrando o interesse e o apoio

institucionais e confirmando a infraestrutura informada na inscrição da proposta do projeto, além da confirmação sobre a isenção total de taxas acadêmicas e administrativas;

IV - currículos Lattes de todos os membros docentes ou pesquisadores do Brasil, inclusive o coordenador de projeto no Brasil, exceto discentes;

V - currículos resumidos de todos os membros docentes ou pesquisadores alemães, incluindo o coordenador de projeto no exterior, em língua inglesa ou portuguesa (pt-BR);

VI - identificador ORCID (**Open Researcher and Contributor ID**) válido no ato da inscrição para o proponente do projeto no Brasil e para os membros docentes ou pesquisadores do Brasil;

VII - identificador ORCID (**Open Researcher and Contributor ID**) válido no ato da inscrição para o proponente do projeto no exterior e para os membros docentes ou pesquisadores do exterior;

VIII - Planos de Trabalho, contendo as atividades para cada um dos quatro anos do projeto, e incluindo:

a) cronograma de atividades;

b) descrição das missões de trabalho, com as ações previstas para o período total de vigência do projeto, inclusive no que diz respeito ao período após a avaliação para renovação, no limite anual de até 40.000,00 (quarenta mil reais), correspondente a duas missões de trabalho;

c) previsão orçamentária com a descrição detalhada dos gastos que serão efetuados com os recursos de manutenção, para o período total de vigência do projeto, inclusive no que diz respeito ao período após a avaliação para renovação, no limite anual de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

d) previsão do número e da duração das bolsas por modalidade que serão implementadas para o período total de vigência do projeto, inclusive no que diz respeito ao período após a avaliação para renovação, no limite anual de até R\$ 380.900,00 (trezentos e oitenta mil e novecentos reais).

1.8.2. Caso haja qualquer divergência entre o conteúdo do projeto detalhado e dos planos de trabalho a serem anexados em formato PDF e as informações apresentadas no formulário de inscrições de projetos online da Capes, prevalecerá, para efeitos de análises da proposta e apoio financeiro, as informações apresentadas no formulário.

1.9. Da Análise das Propostas

1.9.1. A análise das propostas submetidas à Capes será realizada em três etapas:

I - análise técnica;

II - análise de mérito; e

III - decisão final.

1.9.2. A análise técnica das propostas submetidas à Capes será realizada de acordo com o Regulamento Geral para Projetos Internacionais e utilizará informações da inscrição e as extraídas das plataformas Sucupira e Lattes para analisar a elegibilidade dos proponentes.

1.9.3. Na etapa de análise de mérito, a consultoria **ad hoc** apreciará cada proposta individualmente, atribuindo uma nota entre zero e cem pontos, conforme os critérios e o limite da pontuação estabelecidos abaixo:

I - qualidade do projeto, considerando os objetivos e os indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, além de sua coerência e viabilidade, levando-se em conta o método, o cronograma e a previsão orçamentária (até 20 pontos);

II - caráter inovador do projeto proposto e sua importância em nível nacional e internacional (até 10 pontos);

III - relevância dos resultados esperados e o potencial para a sua ampliação, considerando o impacto na área de conhecimento (até 15 pontos);

IV - pertinência do plano de ação conjunta com o(s) parceiros(s) no exterior e com as instituições associadas no Brasil, se for o caso, com justificativa da parceria ou da ação interinstitucional, consolidando a cooperação internacional e promovendo a diversidade regional na composição da equipe brasileira do projeto (até 10 pontos);

V - forma de apropriação pelas instituições principal e associadas brasileiras e disseminação do conhecimento adquirido no exterior pelos participantes (até 15 pontos);

VI - mérito acadêmico e científico, considerando-se principalmente, nos últimos cinco anos, a publicação de artigos em revistas com JCR, livros e capítulos de livros com ISBN, orientação de alunos de pós-graduação, registro de patentes, resultados positivos no âmbito de coordenação ou de participação em projetos de cooperação internacional anteriores, dentre outros indicadores de capacidade para desenvolver a cooperação proposta específicos da área de conhecimento, do:

1. proponente do projeto no Brasil (até 6 pontos);

2. proponente do projeto no exterior (até 4 pontos);

3. membros da equipe do Brasil (até 6 pontos);

4. membros da equipe do exterior (até 4 pontos); e

VII - especificação da infraestrutura disponível, incluindo laboratorial, e das contrapartidas financeiras e não-financeiras oferecidas pelas instituições principais e associadas brasileiras e estrangeiras do projeto (até 10 pontos).

1.9.4. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria **ad hoc**, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

1.9.5. Será preservada a identidade dos consultores emissores dos pareceres, conforme previsto na Portaria nº 217, de 24 de setembro de 2018.

1.9.6. Uma vez que a análise contará com mais de um consultor, a pontuação final será obtida por meio da média aritmética das notas atribuídas pela consultoria **ad hoc** para cada proposta.

1.9.7. Serão desconsiderados os pareceres com nota geral zero.

1.9.8. As propostas com média aritmética das notas igual ou inferior a sessenta e cinco serão indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de decisão final.

1.9.9. No caso de empate na média das notas, o desempate para definição da ordem de classificação será feito considerando a seguinte sequência de critérios:

I - maior média das notas de mérito atribuídas no critério "I" (mérito projeto);

II - maior média das notas de mérito atribuídas no critério "VI 1" (mérito proponente brasileiro); e

III - maior média das notas de mérito atribuídas no critério "VII" (mérito instituição principal e associada).

1.9.10. As propostas serão classificadas em ordem decrescente da pontuação final.

1.9.11. A decisão final sobre o apoio financeiro no âmbito do Programa Probral será tomada conjuntamente pela Capes e pelo DAAD e será alcançada por consenso e ponderando-se o resultado da análise de mérito da Capes com a análise do DAAD, além dos seguintes critérios:

I - as propostas melhor classificadas por área de conhecimento pela Capes e pelo DAAD;

II - o potencial do projeto na formação de recursos humanos brasileiros de acordo com a área de conhecimento;

III - a simetria na parceria;

IV - o grau de excelência das instituições cooperantes; e

V - a disponibilidade orçamentária das agências financiadoras.

1.10. Dos Recursos Administrativos

1.10.1. Assim que concluída cada etapa de análise das propostas realizada pela Capes, os proponentes serão comunicados e receberão os pareceres referentes a sua proposta.

1.10.2. A Capes não disponibilizará entre os proponentes acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

1.10.3. Após a divulgação dos pareceres, o proponente terá até três dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela Capes.

1.10.4. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do respectivo parecer o qual o proponente discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.

1.10.5. O recurso deverá ser dirigido à coordenação da Capes responsável pela análise que, após realizar o juízo de reconsideração e, caso mantenha a avaliação anterior, o encaminhará para a instância superior, para que seja proferida decisão terminativa, sem apreciação por outras instâncias.

1.10.6. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

1.10.7. Da decisão final não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional do DAAD e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

1.11. Do Resultado da Seleção

1.11.1. O resultado será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da Capes.

1.12. Da Implementação e dos Prazos de Execução dos Projetos

1.12.1. Após a publicação do resultado, o proponente receberá comunicação da aprovação e deverá aceitar a concessão do projeto em até trinta dias após a referida comunicação.

1.12.2. A desistência por parte do proponente de projeto no Brasil deverá ser informada à Capes por meio de ofício numerado no prazo de até trinta dias após a publicação do resultado no Diário Oficial da União (DOU). Deverá ser anexada cópia da oficialização da desistência feita pelo coordenador de projeto no Brasil para unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição principal no Brasil.

1.12.3. Após o prazo determinado pela Capes, na ausência de manifestação de interesse na implementação do projeto ou

desistência, a concessão do projeto será cancelada pela Capes.

1.12.4. O proponente inadimplente junto à Capes estará impedido de receber a concessão do Programa.

1.12.5. No caso de desistência ou impedimento, a Capes poderá chamar o próximo proponente classificado.

1.12.6. O cronograma de atividades do projeto deverá se adequar, quando for o caso, para seguir as diretrizes estabelecidas no Ofício de Concessão ou no documento congênere enviado pela Capes.

1.12.7. O prazo de início das atividades do projeto no âmbito deste Edital será de até sessenta dias, a contar da data do Ofício de Concessão, ou do documento congênere. Caso o projeto não seja iniciado nesse prazo, será cancelado.

1.12.8. O proponente do projeto aprovado só assumirá a condição de coordenador de projeto no Brasil após realizar os trâmites documentais e formais da Capes, que incluem a assinatura do Termo de Outorga e Aceite de Projeto.

1.12.9. Os coordenadores de projeto no Brasil deverão informar aos candidatos à bolsa sobre a necessidade de concordância em relação às cláusulas do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa, parte integrante do Regulamento Geral de Bolsas no Exterior, cuja assinatura será condição indispensável para a concessão da bolsa.

1.12.10. Será de responsabilidade do coordenador do projeto no Brasil cadastrar os discentes selecionados para as bolsas, com antecedência mínima de noventa dias para o início das atividades no exterior por meio do sistema <http://scba.capes.gov.br> juntamente com toda a documentação inicial exigida pela Capes para que a bolsa possa ser implementada.

1.12.11. Os coordenadores de projeto no Brasil e no exterior deverão garantir que os membros docentes, pesquisadores e discentes estejam cientes e de acordo com as determinações deste Edital e do Programa, além das normas vigentes, em especial o Regulamento Geral para Projetos Internacionais e o Regulamento Geral de Bolsas no Exterior, dos quais não poderão alegar desconhecimento.

1.13. Do Acompanhamento e Avaliação para Renovação do Projeto

1.13.1. O acompanhamento do projeto será feito continuamente pela equipe técnica da Capes.

1.13.2. Durante a vigência do projeto, qualquer alteração relativa à execução deverá ser solicitada e enviada por ofício numerado e assinado, pelo coordenador de projeto no Brasil à Capes, via sistema Linha Direta, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o coordenador do projeto no Brasil deverá ser autorizado pela equipe técnica.

1.13.3. Durante a vigência do projeto, qualquer alteração relativa ao Plano de Atividades do bolsista deverá ser solicitada via sistema Linha Direta, com anuência do coordenador de projeto no Brasil, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o coordenador do projeto no Brasil deverá ser autorizado pela equipe técnica.

1.13.4. Para auxiliar o acompanhamento, a Capes poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento do projeto sempre que necessário.

1.13.5. A Capes reservar-se-á o direito de convidar membros da equipe brasileira do projeto do Programa Probral para participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, com ônus para a Capes.

1.13.6. Serão realizadas avaliações no decorrer do projeto, por meio da análise de relatórios, de acordo com as seguintes definições:

I - Relatório Parcial, no qual o coordenador de projeto no Brasil deverá descrever, até 31 de janeiro do ano subsequente, as atividades desenvolvidas, especificando quantitativamente, também, a produção científica e a mobilidade acadêmica; e

II - Relatório para Avaliação da Renovação do Projeto, após o segundo ano de atividades do projeto, no qual o coordenador de projeto no Brasil deverá solicitar a continuidade do projeto complementando o relatório parcial com as seguintes informações:

a) relatório de cumprimento de objeto, de acordo com a proposta inicialmente apresentada;

b) justificativa para a continuidade;

c) Plano de Trabalho ajustado para a segunda etapa do projeto, quando for o caso; e

d) carta emitida por unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição principal e associada(s) no Brasil manifestando o apoio institucional para continuidade do projeto.

1.13.7. Deverá acompanhar a apresentação do relatório parcial e o relatório para renovação, declaração do coordenador do projeto no Brasil atestando que as condições iniciais que possibilitaram a aprovação do projeto não foram modificadas.

1.13.8. A decisão sobre a renovação será responsabilidade da Capes e do DAAD e levará em conta o mérito, a evolução dos projetos durante a primeira fase de execução, o interesse das agências e a disponibilidade orçamentária da Capes e do DAAD.

1.13.9. A Capes poderá submeter a documentação encaminhada pelo coordenador de projeto no Brasil à análise de consultoria **ad hoc**.

1.13.10. Caso haja uma desistência unilateral de qualquer instituição participante ou se as condições iniciais que possibilitaram a aprovação do projeto não se mantiverem, a Capes poderá decidir pelo cancelamento do projeto.

1.14. Da Avaliação Final do Projeto

1.14.1. O coordenador de projeto no Brasil deverá enviar relatório final, em até sessenta dias após a data de encerramento da

vigência do projeto, o qual será objeto de análise pela equipe técnica da Capes, podendo ainda ser submetido à análise pela consultoria **ad hoc**. O relatório final deverá conter os seguintes elementos:

- I - descrição das atividades desenvolvidas, com informações quantitativas e qualitativas relativas à produção científica e à mobilidade acadêmica discente, docente e dos pesquisadores;
- II - descrição dos objetivos alcançados em relação aos indicadores propostos inicialmente para o aferimento das metas;
- III - avaliação do desempenho do projeto a partir da relação entre atividades desenvolvidas, recursos gastos e resultados alcançados; e
- IV - avaliação do projeto em termos de contribuição para a área do conhecimento, cooperação internacional, formação de recursos humanos e outros impactos relevantes.

1.15. Da Prestação de Contas do Projeto

1.15.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento Geral para Projetos Internacionais, o Regulamento para Bolsas no Exterior, o Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE) e o Manual de Prestação de Contas online do sistema SIPREC, disponível no endereço eletrônico <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

1.15.2. A não observância dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de contas ou de informações adicionais poderá resultar em suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão.

1.15.3. Será responsabilidade do coordenador de projeto no Brasil confirmar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro publicado em extrato no Diário Oficial da União (DOU).

1.15.4. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo coordenador nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o projeto será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observado o devido contraditório e ampla defesa.

1.16. Da Propriedade Intelectual

1.16.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da Capes.

1.16.2. Caso os resultados do projeto ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da Capes que regularem a matéria.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. A Coordenação responsável pelo acompanhamento deste Edital será a Coordenação de Parcerias Estratégicas no Norte Global e Oceania (CPET), da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes.

2.2. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico probral@capex.gov.br, até cinco dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

2.3. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

2.4. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes.

2.5. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

2.6. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento na página do Programa no Portal da Capes, quinze dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

2.7. As informações prestadas neste Edital e Programa durante a vigência do projeto Programa serão de inteira responsabilidade do proponente e coordenador de projeto no Brasil, reservando-se à Capes o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações requeridas forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

2.8. No caso de constatação posterior à concessão, a Capes realizará o cancelamento do projeto ou da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

2.9. Em caso de dúvidas, os interessados pelo Programa ou membros das equipes dos projetos aprovados poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes, por meio do sistema Linha Direta ou pelo endereço eletrônico institucional probral@capex.gov.br.

2.10. A Capes reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes ou a participantes brasileiros do Programa, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

2.11. A Capes e o DAAD resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

2.12. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Capes, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

Anexos ao Edital:

Anexo I – Regulamento Geral para Projetos Internacionais.

Anexo II – Regulamento para Bolsas no Exterior.

Anexo III – Termo de Outorga e Aceite de Projeto.

Anexo IV – Termo de Outorga e Aceite de Bolsa.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro Correia, Presidente**, em 10/06/2019, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0987892** e o código CRC **816E0668**.